



PROCESSO N.º 1349/2009

PROTOCOLO N.º 10.126.989-2

PARECER CEE/CEB N.º 97/10

APROVADO EM 11/02/10

CÂMARAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DIRCE DE AGUIAR MAIA - ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e  
Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício nº 4743/2009-GS/SEED, datado de 19/11/2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho, o expediente protocolado em 14/08/2009 no NRE de Maringá, do Colégio Estadual Dirce de Aguiar Maia – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Maringá, que por sua direção requer a Autorização para Funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

### 2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Regime de Matrícula:

- para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.



PROCESSO N.º 1349/2009

- Carga Horária:

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas e dez ) horas;

- para o Ensino Médio: 1.200 ( mil e duzentas) horas.

- Modalidade de oferta: presencial.

- Frequência: frequência mínima de 75% da carga horária total prevista para a organização coletiva e 100% na organização individual, em cada disciplina na matriz curricular.

### 3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto:

a) na Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;

b) no Ensino Médio, por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

Os procedimentos de aproveitamentos de estudos, classificação e reclassificação estão regulamentados no Regimento Escolar



PROCESSO N.º 1349/2009

3.1 Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase II

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II</b>	
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Dirce de Aguiar Maia - EFM	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Maringá	NRE: Maringá
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>		<b>1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a</b>
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 1349/2009

### 3.2 Matriz Curricular – Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Dirce de Aguiar Maia - EFM		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Maringá NRE: Maringá		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2009 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>

A instituição de ensino apresentou o sistema de avaliação às fls. 201 a 203.

#### 4. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO N.º 1349/2009

Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Ademir Cesar Panuci	Língua Portuguesa	.Licenciado em Letras / Habilitação: Português, Inglês e respectivas Literaturas
Luzia aparecida B. Matsumoto	· Arte	. Licenciada em Artes Visuais
Vera Lúcia Hernandes Lautenschiager	L.E.M - Inglês	. Licenciada em Letras/ Habilitação: Português, Inglês e respectivas Literaturas
Maria José de Andrade	· Educação Física	.Licenciada em Educação Física
Gilmar aparecido Magalhães	· Matemática	Licenciado em Ciências/Habilitação em Matemática.
Marcia Lilliam Moser	· Ciências	. Licenciada em Ciências Biológicas
Elígia Cristine Reis	· História	.Licenciada em história
Herivelto Soares da Costa	· Geografia	.Licenciado em Geografia
Terezinha Aparecida Bataglini Stranieri	·Ensino Religioso <sup>1</sup>	.Licenciada em História Especialização em Religião e Cultura no Ensino de História do Brasil
Maria Ivonete da Rocha	· Filosofia	. Licenciada em Filosofia
Sergio Alda	· Sociologia	. Licenciado em Filosofia Apresentou Histórico Escolar que demonstra o cumprimento de 195 h na disciplina de Sociologia.
Neusa Maria Vandresen	· Química	. Licenciada em Química
Simone Neres Figueiredo	· Física	.Licenciada em Matemática Apresentou Histórico Escolar que demonstra o cumprimento de 204h na disciplina de Física
Zuleide Soares da Silva	Biologia	.Licenciada em Ciências Biológicas Especialização em Supervisão e Administração e orientação

1 Disciplina de oferta obrigatória pelo Estabelecimento de Ensino e de Matrícula facultativa para o Educando



PROCESSO N.º 1349/2009

## 6. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 227a 229).

No plano de documentação, a instituição de ensino apresentou os seguintes itens:

- licença sanitária ( fls. 34);
- Plano de Avaliação Institucional ( fls. 220);
- laudo do Corpo de Bombeiros ( fls.32;33);
- Planta baixa de localização (fls. 27 a 31);
- listagem do acervo bibliográfico (fls.42 a 96);
- Parecer de análise para aprovação do Regimento Escolar (fls.162; 163; 164).
- laboratórios para as disciplinas de Química, Física e Biologia (fls. 228).

A respeito do do laudo do Corpo de Bombeiros e Licença Sanitária, exigências da Deliberação n.º 04/99 – CEE/PR, constam do processo:

- Termo de notificação da prefeitura do município de Maringá, que dispõe as providências a serem tomadas (fls. 34);
- Relatório do setor de vistorias do Corpo de Bombeiros, apontando as pendências a serem regularizadas (fls.32;33);
- Protocolado n.º 9456101 – 0, solicitando construção/ obras – instalação e rampas/ adaptação de sanitários, encontra-se na divisão de projetos e especificações. para providências.
- Protocolo n.º 10. 009.644-7, solicita adequação para atender as exigências dos Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária, encontra-se na divisão de projetos e especificações, encontra-se e em análise.

## 7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 371/2009 (fls.225), do NRE de Maringá, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à autorização do Ensino Fundamental – Fase I I e Médio, a partir do 2º semestre de 2009.

Às folhas 234 a Diretoria de Administração Escolar apresenta a seguinte informação:



PROCESSO N.º 1349/2009

Esta Coordenação de Planejamento da Rede Física – CPRF, é de parecer favorável visto que o estabelecimento possui um total de salas de aula e 10 estão ociosas no período noturno, suficientes para garantir a terminalidade de todos os cursos ofertados.

## II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Parecer n.º 2477/09- CEF/SEED, e cota do DET/SEED (fls. 238), somos favoráveis à autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, no Colégio Estadual Dirce de Aguiar Maia - Ensino Fundamental e Médio, Município de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do 2º semestre do ano letivo de 2006.

A partir da aprovação deste Parecer, a instituição de ensino e os órgãos do sistema, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, deverão proceder a avaliação do curso, para solicitar o reconhecimento.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

## DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 11 de fevereiro de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB